



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 06/2008 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.008

"Dispõe sobre inclusão de obras de infra-estrutura urbana – recapeamento asfáltico no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia para o Exercício de 2008"

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de infra-estrutura urbana – recapeamento asfáltico, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.008, as obras de infra-estrutura urbana – recapeamento asfáltico, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), destinado as obras de infra-estrutura urbana – recapeamento asfáltico, classificado na categoria econômica:

02	Poder Executivo
0207	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15452	Serviços Urbanos
154520006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
154520006.1.001000	Construção de obras de infra-estrutura urbana – recapeamento asfáltico
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 01	Tesouro (R\$ 67.500,00)
Fonte: 02	Transf. e Conv. Federais Vinculados (R\$ 292.500,00)

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), do Ministério das Cidades, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, § 4º da lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais) por anulação de dotações orçamentárias autorizadas pelo artigo 5º, § 1º da lei n.º 42/2007 de 22/11/2007.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori" em 1.º de Fevereiro de 2.008


Evaldo Barçolha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto